



Congresso Nacional

**MPV 729
00049**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 729, DE 31 DE MAIO DE 2016.
--------------	--

Autor:	Nº do Prontuário
---------------	-------------------------

Supressiva
 Substitutiva
 Modificativa
 Aditiva
 Substitutiva Global

Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 729, de 2016, renumerando-se o atual art. 2º:

“Art. 2º. O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 10º:

Art. 26

§ 10º Constituirão componentes obrigatórios dos currículos do ensino fundamental e do ensino médio Educação Política e Noções de Direito, incluídos os direitos do cidadão.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 9.394/96, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dispõe que a Educação tem por finalidade o preparo do educando para o exercício da cidadania (art. 2º). Esta norma repete o que está contido no art. 205 da Constituição Federal, estabelecendo que a educação será promovida de forma a, entre outros objetivos, alcançar o preparo para o exercício da cidadania. A LDB, em seu art. 26, adentra a questão curricular da educação básica justamente para garantir que determinados componentes constem da grade curricular, vez que são considerados essenciais para a formação do cidadão. Neste sentido, imperioso para a formação do cidadão a inclusão na grade curricular do ensino fundamental e médio dos componentes Educação Política e Noções de Direito, visando municiar adolescentes e jovens do ferramental básico para estimular e desenvolver o exercício da cidadania.

Assinatura:



CD/16717.35909-82